



2025/998

23.5.2025

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/998 DA COMISSÃO**

**de 22 de maio de 2025**

**que prorroga a data de caducidade da aprovação do bis(N-ciclo-hexildiazeniodioxi)cobre (Cu-HDO)  
para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE)  
n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

- (1) O bis(N-ciclo-hexildiazeniodioxi)cobre (Cu-HDO) foi aprovado como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 89/2014 da Comissão <sup>(2)</sup>, nos termos das condições definidas no anexo desse regulamento.
- (2) A aprovação do Cu-HDO para utilização em produtos biocidas do tipo 8 («aprovação») caduca em 31 de agosto de 2025. Em 19 de fevereiro de 2024, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação («pedido»).
- (3) Em 28 de maio de 2024, a autoridade competente de avaliação da Áustria informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a partir da sua validação.
- (4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se uma suspensão superior for justificada pela natureza dos dados solicitados ou por circunstâncias excecionais.
- (5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.
- (6) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de caducar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar a data de caducidade da aprovação por um período suficiente para permitir o exame do pedido. Tendo em conta os prazos para a avaliação pela autoridade competente de avaliação e para a elaboração e apresentação do parecer por parte da Agência Europeia dos Produtos Químicos, bem como o prazo necessário para a Comissão decidir se deve renovar a aprovação, a data de caducidade deve ser prorrogada para 29 de fevereiro de 2028.

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 89/2014 da Comissão, de 31 de janeiro de 2014, que aprova a utilização da substância ativa bis(N-ciclo-hexildiazeniodioxi)cobre (Cu-HDO) em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 32 de 1.2.2014, p. 6, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2014/89/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/89/oj)).

- (7) Após a prorrogação da data de caducidade da aprovação, o Cu-HDO permanece aprovado para utilização em produtos biocidas do tipo 8, nos termos das condições estabelecidas no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 89/2014,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A data de caducidade da aprovação do bis(N-ciclo-hexildiazeniodioxi)cobre (Cu-HDO) para utilização em produtos biocidas do tipo 8 estabelecida no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 89/2014 é prorrogada para 29 de fevereiro de 2028.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2025.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---